

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 10 de maio de 2022

EDIÇÃO 834 /2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA COVID-19, ATENÇÃO PRIMÁRIA, CONSULTAS COM DIVERSOS ESPECIALISTAS), ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E PROCEDIMENTOS MÉDICOS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS E CLÍNICAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

FORNECEDOR: A. M. SASAKI ME - CNPJ: 10.618.078/0001-28

LOTE 1 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR (PSF)

Item	Especificação
01	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde CARGA HORÁRIA: MINIMA DE 20 HORAS/SEMANAIS MAXIMA DE 40 HORAS/SEMANAIS

LOTE 2 PROCEDIMENTOS MÉDICOS AGENDADOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR (PSF)

Item	Especificação
01	LAVAGEM DE OUVIDO BILATERAL
02	Retirada de Unha (Unidade)
03	Drenagem de abscesso
04	Retirada de Corpo Estranho
05	Pequena Cirurgia
06	PARACENTESE
07	FRENECTOMIA LINGUAL

LOTE 3 PLANTÃO MÉDICO COVID-19

Item	Especificação
01	PLANTÃO MÉDICO POR HORAS DE SEGUNDA à SEXTA-FEIRA - DIURNO E NOTURNO
02	PLANTÃO MÉDICO POR HORAS, NOS FINAIS DE SEMANA - DIURNO E NOTURNO
03	SUB-PLANTÃO MÉDICO POR HORAS, SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, DIURNO E NOTURNO
04	SUB-PLANTÃO MÉDICO POR HORAS, NOS FINAIS DE SEMANA - DIURNO E NOTURNO

LOTE 4 CONSULTAS MÉDICAS E HORA TÉCNICA - SERVIÇOS À SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CLÍNICAS PARTICULARES OU EM AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR, EM CARÁTER SUPLEMENTAR, QUANDO HOUVER DEMANDA DE FILA DE ESPERA.

Item	Especificação
------	---------------



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

10	CONSULTA MEDICA CIRURGIA GERAL
----	--------------------------------

FORNECEDOR: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 33.458.003/0001-22

LOTE 1: SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR (PSF)

Item	Especificação
01	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde CARGA HORARIA: MINIMA DE 20 HORAS/SEMANAIS MAXIMA DE 40 HORAS/SEMANAIS

LOTE 3 PLANTÃO MÉDICO COVID-19

Item	Especificação
01	PLANTÃO MÉDICO POR HORAS DE SEGUNDA à SEXTA-FEIRA - DIURNO E NOTURNO
02	PLANTÃO MÉDICO POR HORAS, NOS FINAIS DE SEMANA - DIURNO E NOTURNO
03	SUB-PLANTÃO MÉDICO POR HORAS, SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, DIURNO E NOTURNO
04	SUB-PLANTÃO MÉDICO POR HORAS, NOS FINAIS DE SEMANA - DIURNO E NOTURNO

FORNECEDOR: CLINICA MEDICA SANTA FELICIDADE DE FAXINAL LTDA - CNPJ: 77.448.975/0001-01

LOTE 1 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR (PSF)

Item	Especificação
01	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde CARGA HORARIA: MINIMA DE 20 HORAS/SEMANAIS MAXIMA DE 40 HORAS/SEMANAIS

LOTE 2 PROCEDIMENTOS MÉDICOS AGENDADOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR (PSF)

Item	Especificação
01	LAVAGEM DE OUVIDO BILATERAL
02	Retirada de Unha (Unidade)
03	Drenagem de abscesso
04	Retirada de Corpo Estranho
05	Pequena Cirurgia
06	PARACENTESE
07	FRENECTOMIA LINGUAL

LOTE 4 CONSULTAS MÉDICAS E HORA TÉCNICA - SERVIÇOS À SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CLÍNICAS PARTICULARES OU EM AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR, EM CARÁTER SUPLEMENTAR, QUANDO HOUVER DEMANDA DE FILA DE ESPERA.

Item	Especificação
10	CONSULTA MEDICA CIRURGIA GERAL

FORNECEDOR: CLÍNICA MÉDICA ÁVILA LTDA - ME - CNPJ: 10.571.600/0001-63

LOTE 1 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR (PSF)

Item	Especificação
01	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde CARGA HORARIA: MINIMA DE 20 HORAS/SEMANAIS MAXIMA DE 40 HORAS/SEMANAIS

LOTE 2 PROCEDIMENTOS MÉDICOS AGENDADOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR (PSF)

Item	Especificação
01	LAVAGEM DE OUVIDO BILATERAL
02	Retirada de Unha (Unidade)
03	Drenagem de abscesso
04	Retirada de Corpo Estranho
05	Pequena Cirurgia

FORNECEDOR: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS ME - CNPJ: 08.250.109/0001-99



LOTE 1 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR (PSF)

Item	Especificação
01	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde CARGA HORÁRIA: MINIMA DE 20 HORAS/SEMANAIS MAXIMA DE 40 HORAS/SEMANAIS

LOTE 2 PROCEDIMENTOS MÉDICOS AGENDADOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR (PSF)

Item	Especificação
01	LAVAGEM DE OUVIDO BILATERAL
02	Retirada de Unha (Unidade)
03	Drenagem de abscesso
04	Retirada de Corpo Estranho
05	Pequena Cirurgia
06	PARACENTESE
07	FRENECTOMIA LINGUAL

LOTE 4 CONSULTAS MÉDICAS E HORA TÉCNICA - SERVIÇOS À SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CLÍNICAS PARTICULARES OU EM AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR, EM CARÁTER SUPLEMENTAR, QUANDO HOUVER DEMANDA DE FILA DE ESPERA.

Item	Especificação
10	CONSULTA MÉDICA CIRURGIA GERAL

FORNECEDOR: M. A ROSA RACHID - CLÍNICA MÉDICA - ME - CNPJ: 24.548.512/0001-55**LOTE 5 ULTRASSONOGRAFIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS À SEREM REALIZADOS NAS CLÍNICAS PARTICULARES, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM MISSÃO DE LAUDO MÉDICO ESPECIALISTA E APARELHO DE PROPRIEDADE DO CREDENCIAMENTO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR, QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE DIAGNÓSTICO NO CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Item	Especificação
1	USG OBSTÉTRICA
2	USG ABDOME INFERIOR FEMININO (GINECOLÓGICO)
3	USG ABDOME INFERIOR MASCULINO
4	USG ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, REGIÃO INGUINAL, ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS).
5	USG ABDOME TOTAL (TODOS OS ÓRGÃOS ABDOMINAIS)
6	USG APARELHO URINÁRIO FEMININO
7	USG APARELHO URINÁRIO MASCULINO
11	USG PAREDE ABDOMINAL
12	USG REGIÃO INGUINAL
14	USG BOLSA ESCROTAL

FORNECEDOR: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 19.850.311/0001-78**LOTE 3 PLANTÃO MÉDICO COVID-19**

Item	Especificação
01	PLANTÃO MÉDICO POR HORAS DE SEGUNDA à SEXTA-FEIRA - DIURNO E NOTURNO
02	PLANTÃO MÉDICO POR HORAS, NOS FINAIS DE SEMANA - DIURNO E NOTURNO
03	SUB-PLANTÃO MÉDICO POR HORAS, SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, DIURNO E NOTURNO

LOTE 4 CONSULTAS MÉDICAS E HORA TÉCNICA - SERVIÇOS À SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CLÍNICAS PARTICULARES OU EM AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR, EM CARÁTER SUPLEMENTAR, QUANDO HOUVER DEMANDA DE FILA DE ESPERA.

Item	Especificação
2	Consulta Médico Cardiologista
5	Consulta médico Ortopedista
10	CONSULTA MÉDICA CIRURGIA GERAL

FORNECEDOR: Rafaela Rodrigues Cortez Serviços Médicos Ltda - CNPJ: 35.615.718/0001-77

LOTE 1 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR (PSF)

Item	Especificação
01	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde CARGA HORÁRIA: MINIMA DE 20 HORAS/SEMANAIS MAXIMA DE 40 HORAS/SEMANAIS

LOTE 2 PROCEDIMENTOS MÉDICOS AGENDADOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR (PSF)

Item	Especificação
01	LAVAGEM DE OUVIDO BILATERAL
02	Retirada de Unha (Unidade)
03	Drenagem de abscesso
04	Retirada de Corpo Estranho
05	Pequena Cirurgia
06	PARACENTESE
07	FRENECTOMIA LINGUAL

LOTE 3 PLANTÃO MÉDICO COVID-19

Item	Especificação
01	PLANTÃO MÉDICO POR HORAS DE SEGUNDA à SEXTA-FEIRA - DIURNO E NOTURNO
02	PLANTÃO MÉDICO POR HORAS, NOS FINAIS DE SEMANA - DIURNO E NOTURNO
03	SUB-PLANTÃO MÉDICO POR HORAS, SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, DIURNO E NOTURNO
04	SUB-PLANTÃO MÉDICO POR HORAS, NOS FINAIS DE SEMANA - DIURNO E NOTURNO

a) Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei 8.666/93

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE** nº 04/2021, em conformidade com o processo administrativo nº 019/2021

Faxinal, 04 de agosto de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Certificado
Digital

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 26/2022, visando a Registro de Preços para futura Contratação/fornecimento de empresa, para fornecimento de mão de obra, serviços de manutenção preventiva e corretiva de funilaria e pintura em veículos da frota municipal, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: ROSEMARIA RODRIGUES 06289246909 - CNPJ: 28.190.410/0001-61

Valor Total do Fornecedor: 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CONTRATAÇÃO/ FORNECIMENTO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA E PINTURA. HORA/HOMEM	HORAS	400	145,00	58.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 10 de maio de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Pregão Nº 26/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº

453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa ROSEMARIA RODRIGUES 06289246909, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.190.410/0001-61, com sede na RODOVIA PR 272, KM 320, 443B, PARQUE INDUSTRIAL GINO ZENI, em FAXINAL -PR, neste ato representada pelo Sr. ROSEMARIA RODRIGUES, portador da CI/RG nº 97801460 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 062.892.469-09, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 47/2022 – Pregão Nº. 26/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a Registro de Preços para futura Contratação/fornecimento de empresa, para fornecimento de mão de obra, serviços de manutenção preventiva e corretiva de funilaria e pintura em veículos da frota municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 26/2022 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 47/2022 – Pregão Nº. 26/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

5 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento; O descarrregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega; Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.



CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Item	Descrição	Unidad e	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CONTRATAÇÃO/ FORNECIMENT O DE EMPRESA, PARA FORNECIMENT O DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNELARIA E PINTURA. HORA/HOMEM	HORAS	400	R\$ 145,0 0	58.000,0 0

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato; Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da

Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar

documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não competitivos;
4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “prática obstrutiva”:

I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 10 de maio de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

062.892.469-09 - ROSEMARIA RODRIGUES